

# Ato nº 20

O Sr. José Minglia, Prefeito Municipal de Itapaci, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que obtiverem permissão para funcionar fora das horas regulamentares, no termo das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, pagarão o Imposto de Licença Especial de acordo com a seguinte tabela:

|                                                                                                                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 - Padaria e doces, etc.                                                                                                                                                         | 50\$000  |
| 2 - Luterias e Confeitarias                                                                                                                                                       | 100\$000 |
| 3 - Bebidas alcoólicas                                                                                                                                                            | 200\$000 |
| 4 - Torrefeiras                                                                                                                                                                   | 100\$000 |
| 5 - Fm ou Confeitarias vendendo bebidas alcoólicas                                                                                                                                | 200\$000 |
| 6 - Casa de fumaça ou quitanda                                                                                                                                                    | 10\$000  |
| 7 - Caldo de cana e semelhantes                                                                                                                                                   | 10\$000  |
| 8 - Charutaria                                                                                                                                                                    | 50\$000  |
| 9 - Mercadoria ou suporrio                                                                                                                                                        | 500\$000 |
| 10 - Idem, Idem, vendendo bebidas alcoólicas                                                                                                                                      | 800\$000 |
| 11 - Fm de gasolina funcionando todos os dias úteis, feriados e domingos por ano                                                                                                  | 50\$000  |
| 12 - Posto de abastecimento de gasolina, lubrificante e similares, com vendas de peças e acessórios automobilísticos funcionando todos os dias úteis, feriados e domingos por ano | 50\$000  |
| 13 - Licença especial de caráter promocional com limite de horário para funcionamento, por cinco dias (30) para os seguintes estabelecimentos:                                    |          |
| a) Carnaval                                                                                                                                                                       | 50\$000  |
| b) St. Antônio, St. João e St. Paulo                                                                                                                                              | 50\$000  |
| c) Natal ano Bom e Reis                                                                                                                                                           | 50\$000  |
| d) Festeiras e semelhantes                                                                                                                                                        | 50\$000  |
| e) Feriados                                                                                                                                                                       | 50\$000  |

Artº 7º - Sendo o interessado analfabeto o acordo será firmado por procurador habilitado por instrumento lavrado em cartório.

Artº 8º - Os encarregados das liquidações ficam obrigados a ressarcir o dano causado à Fazenda Pública, pela transgressão de qualquer dispositivo do presente ato.

Artº 9º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquí, 5 de Julho de 1939.

a/ O. José Miraglia

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria na mesma data supra.

Ata nº 20

- 22 -

O Sr. José Miraglia, Prefeito Municipal de Itaquí, usando das suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 1º, nº 1, do Decreto nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 444, do Departamento Administrativo do Estado.

Resolve:

Artº 1º - Abertura e fechamento de comércio em geral, obedecendo seguinte horário:

a) nos dias úteis: funcionarão os estabelecimentos comerciais das 8 as 12 horas, com intervalos de duas horas para descanso e refeições dos empregados o qual não será computado no termo de duração normal do trabalho efetivo;

b) nos dias feriados nacionais; das 8 as 12 horas, e aos domingos permanecerão fechados.

Artº 2º - Por motivo de interesse público poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante concessão de licença especial:

1º - Cafés, lanchonetes, padarias (seção de vendas); das

das 5 às 22 horas todos os dias;

2º - Casas de acessórios de automóveis e bombas de gasolina: das 8 às 18 horas, sendo, entretanto, facultado servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite;

3º - Bares, botecos, confeitarias, portarias, bilhares, charutarias e restaurantes: das 8 às 24 horas; (aos domingos: das 8 às 12) todos os dias;

4º - Salões de barbeiros e cabeleireiros: das 8 às 20 horas;

5º - Açougue;

a) nos dias úteis: das 5 às 18 horas

b) aos domingos e feriados nacionais: das 5 às 12 horas;

6º - Farmácias

a) nos dias úteis: das 8 às 20 horas;

b) aos domingos; será observado o mesmo horário pelo que estiverem de plantão, revezando-se em ordem alfabética;

c) nos feriados nacionais: obedecerão o plantão estabelecido, revezando-se na mesma ordem, das 12 às 20 horas. Coincidindo o feriado com o domingo, o horário será o constante da letra "b".

Artº 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando que não têm empregados, ou que dispõem de turmas que se revezam, de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma não exceda de 8 horas diárias ou quarenta e oito mensais.

Parágrafo Único - As licenças especiais de que trata este artigo serão constantes do ato nº 20, de 5 de maio de 1939

Artº 4º - Aos infratores das disposições deste ato será aplicada a multa de 100\$000 (cem mil reis), elevada ao dobro na reincidência, sendo cassada a licença para o funcionamento do estabelecimento que no mesmo exercício